



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

Aprova as Normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* em regime de COTUTELA no âmbito da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2021,

considerando a Resolução nº 177/2016-CEPE, de 06 de outubro de 2016;  
considerando a CR nº 61596/2021, de 04 de março de 2021,

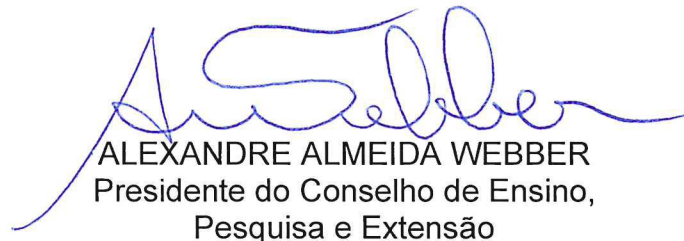
RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Normas gerais para o desenvolvimento de atividades da Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), com titulação simultânea, permitindo aos alunos da Unioeste e aos alunos estrangeiros a obtenção de diplomas em regime de COTUTELA, conforme o anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 27 a 34 da Resolução nº 177/2016-CEPE.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 23 de março de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## NORMAS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM REGIME DE COTUTELA NO ÂMBITO DA UNIOESTE

**Art. 1º** A regulamentação da formação em pós-graduação *stricto sensu* com titulação simultânea (COTUTELA) compreende normas e modalidades de desenvolvimento de atividades que permitam aos estudantes das instituições envolvidas a obtenção de dois ou mais diplomas.

**Art. 2º** O início das atividades de cotutela é condicionado à prévia existência de Acordo Geral de Cooperação, a partir daí a celebração de um Termo de Adesão (acordo específico) que defina as condições da cotutela, entre a Unioeste e a/as instituição/instituições parceira/parceiras.

**Parágrafo único:** Os alunos, regularmente matriculados em instituições estrangeiras, recebidos na Unioeste, por meio da modalidade de cotutela, para obtenção do diploma na Instituição, devem se sujeitar às regras previstas desta Resolução, Projeto Pedagógico e Regulamento do Programa e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O aluno deve, obrigatoriamente, desenvolver atividades nas Instituições, definidas no acordo de cotutela, e a defesa de mestrado ou doutorado é realizada uma única vez com emissão do diploma pela/pelas instituição/instituições parceira/parceiras.

### DO ACORDO DE COTUTELA

**Art. 4º** O acordo de cotutela deverá conter, em forma de Plano de Trabalho (ANEXO I), as seguintes informações:

- I. identificação do aluno e dos respectivos orientadores;
- II. identificação dos Programas de Pós-graduação envolvidos;
- III. objeto da dissertação ou tese, cronograma e conjunto de atividades que serão desenvolvidos em cada Instituição;
- IV. prazo máximo para defesa;
- V. concordância formal dos orientadores;
- VI. descrição das obrigações financeiras das partes envolvidas, inclusive, para a sessão de defesa;
- VII. a titulação a ser conferida em cada Universidade;
- VIII. a forma de apresentação da dissertação ou tese, o idioma, local de defesa e composição da banca examinadora;
- IX. o período das atividades de cotutela;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- X. compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno.

**Art. 5º** Durante o tempo de vigência do acordo de cotutela, o estudante será matriculado como aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da Unioeste ou de uma Instituição estrangeira conveniada, na modalidade de cotutela.

**Art. 6º** O acordo de cotutela assegura a validade da dissertação ou tese defendida, devendo a concessão do título e a expedição do diploma serem feitos pela/pelas instituição/instituições parceira/parceiras., respeitadas as normas gerais da pós-graduação de cada Universidade e País.

**§ 1º** Os históricos escolares expedidos pela Unioeste aos diplomados indicarão atividades, créditos e notas obtidas na Unioeste e no exterior, bem como o número do acordo de cotutela e a identificação da Instituição e do orientador estrangeiro.

**§ 2º** No diploma e no histórico escolar do aluno deverá constar que o título foi obtido por meio de cotutela, inclusive, nominar a/as instituição/instituições parceira/parceiras.

**§ 3º** No trabalho final devem constar informações da/das a/as instituição/instituições parceira/parceiras.

## DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA ENVIO DE ALUNOS

**Art. 7º** O acordo de cotutela terá origem na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, devendo tramitar no Colegiado do Programa, na Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARI e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, constando as assinaturas do aluno, orientadores, Reitor da Unioeste e um Representante Legal constituído de cada instituição parceira.

**Art. 8º** No pedido de cotutela além do disposto no art. 4º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

- I. carta de aceite de orientação da/das instituição/instituições parceira/parceiras.;
- II. carta de aceite no Programa;
- III. curriculum do/dos orientador/orientadores da/das instituição/instituições parceira/parceiras;
- IV. observando as exigências da instituição de destino, poderá ser requisitada a apresentação de comprovante de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de cotutela em dissertação ou tese, emitindo parecer com base na viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa.

**Art. 10.** O aluno deve preencher e assinar o formulário de afastamento do Programa de Pós-Graduação/mobilidade acadêmica internacional (Anexo I desta Resolução), vigorando durante o período já previsto no Acordo de Cotutela, o qual tramitará na Coordenação do Programa, na Coordenação Acadêmica, na PRPPG e na ARI.

### DO RECEBIMENTO DE ALUNOS ESTRANGEIROS

**Art. 11.** No pedido de cotutela, além do disposto no art. 4º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

- I. carta de aceite de orientação;
- II. carta de aceite no Programa;
- III. curriculum do/dos orientador/orientadores da/das instituição/instituições parceira/parceiras.

**Art. 12.** A necessidade do cumprimento dos créditos para alunos com origem em instituição estrangeira deverá ser especificada no acordo específico de cotutela.

**Parágrafo único:** Alunos estrangeiros que não possuam comprovação de proficiência válida em língua portuguesa deverão participar de curso de língua portuguesa para estrangeiros, a ser ofertado pela Unioeste.

**Art. 13.** O Colegiado do Programa deve avaliar o processo de cotutela em dissertação ou tese, emitindo parecer com base na viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A proteção dos direitos autorais de propriedade intelectual será objeto de um anexo específico ao acordo de cotutela, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada País envolvido no Acordo Específico.

**Art. 15.** Os casos omissos são encaminhados para análise conjunta com a ARI e a PRPPG, e, após, emissão de parecer técnico.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



AFASTAMENTO DE DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CEPE)	
<b>DADOS DO DISCENTE</b>	
NOME COMPLETO:	
REGISTRO ACADÊMICO:	CPF:
PROGRAMA:	
TURMA:	CAMPUS:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DO PAI: NOME DA MÃE:
NATALIDADE:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
E-MAIL:	
TELEFONE FIXO Nº:	TELEFONE CELULAR Nº:
<b>REQUERIMENTO</b>	
<p>Eu, _____, R.G.: _____, solicito o afastamento das atividades acadêmicas durante o período: _____, para realização de _____ mobilidade _____ internacional _____ pelo Programa: _____ para a Instituição: _____ e declaro ter ciência de que ao retornar deverei solicitar a convalidação dos estudos realizados. Declaro ter plenas condições financeiras de manter-me no exterior e ainda estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa na Instituição receptora.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura do Discente</b></p>	



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



<b>PLANO DE ESTUDOS</b>		
Programa/Projeto vinculado:		
Instituição de Destino:		
Período de afastamento:		País:
Endereço da Instituição:		
Atividades a serem desenvolvidas:	Carga Horária:	Natureza (disciplina, estágio, AAC):
Deferido: ( )	Indeferido: ( )	
Observações:		
Cascavel, ____ de ____ de ____.		
<b>UNIOESTE COLEGIADO DO PROGRAMA</b>		
O Colegiado do Programa declara que recebeu o pedido de afastamento do(a) discente e aprova o Plano de Estudos proposto e indica o(a) docente: _____, para orientar o(a) discente durante o período de afastamento e registrará a mobilidade nos sistemas cabíveis.		
_____ Coordenador do Programa (Carimbo sob a assinatura)		
Cascavel, ____ de ____ de ____.		



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

**UNIOESTE SECRETARIA ACADÊMICA**

A Coordenação Acadêmica, divisão de Pós-Graduação, declara que tem ciência do pedido de afastamento do(a) discente e procederá os registros necessários.

\_\_\_\_\_  
Coordenação Acadêmica  
(Carimbo sob a assinatura)

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**UNIOESTE PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

A Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação declara que tem ciência do afastamento do(a) discente.

\_\_\_\_\_  
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
(Carimbo sob a assinatura)

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**UNIOESTE ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS**

A Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais declara que tem ciência do afastamento do(a) discente.

\_\_\_\_\_  
Assessoria de Relações Internacionais  
(Carimbo sob a assinatura)

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Retorne-se à Coordenação Acadêmica para anexar o processo à pasta do discente.

**ANEXAR:** DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA; HISTÓRICO DAS DISCIPLINAS CURSADAS; CARTA DE ACEITE DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA; DOCUMENTO QUE CONSTE: O ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO, DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO AFASTAMENTO, INDICAÇÃO DE ORIENTADOR OU SUPERVISOR E LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES; DECLARAÇÃO FIRMADA DE QUE TEM CONDIÇÕES DE MANTER-SE NO EXTERIOR, COMPROVANTE DE EXAME DE PROFICIÊNCIA (IDIOMA), COMPROVANTE DE SEGURO DE VIDA E DE SAÚDE; CÓPIA DOS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS A SEREM REALIZADAS E CÓPIA DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO/APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA.